



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 19

Regulamenta a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil das Entidades do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e pautado no art. 1º da Lei 14.614/2015, que altera dispositivos da Lei 13.900/2011, vinculando o Conselho Municipal da Juventude à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o regulamento da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil das entidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 11 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Pijak Junior
**Secretário Municipal do Esporte, Lazer e
Juventude**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL DAS ENTIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 1º Ficam convocadas a participar do processo eleitoral:

- a) Entidades da sociedade civil de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- b) Entidades da sociedade civil de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- c) Associações acadêmicas e grêmios estudantis.

§1º As entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis, serão habilitadas na qualidade de candidatas para participação na assembleia de eleição do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§2º Será considerada candidata a entidade da sociedade civil que se propõe a disputar vaga na composição do CMJ.

§3º As entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis, que participarão do processo de eleição para o Conselho Municipal da Juventude, deverão ter atuação comprovada de pelo menos 01 (um) ano no atendimento e/ou na defesa de direitos dos jovens em todas as políticas públicas, de acordo com o Estatuto da Juventude, ou então, na atuação enquanto associação acadêmica e grêmio estudantil junto a instituições de ensino médio ou superior.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 2º Para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ deverão ser eleitas em Assembleia Geral de Eleição, 6 (seis) entidades, de acordo com as seguintes vagas: 2 (duas) vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas; 2 (duas) vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas; 1 (uma) vaga para associação acadêmica, com representatividade destinada a alunos de graduação; e 1 (uma) vaga para grêmio estudantil, com representatividade destinada a estudantes secundaristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Parágrafo Único - Caso o número das vagas destinadas a cada segmento não seja preenchido, as vagas remanescentes serão destinadas aos segmentos que tenham um número maior de entidades candidatas, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As entidades da sociedade civil devem protocolar sua inscrição a partir do dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2023 ao dia 23 (vinte e três) de agosto de 2023 até às 23h59min, através do e-mail juventude@curitiba.pr.gov.br

§1º As entidades deverão apresentar a seguinte documentação para se habilitarem à inscrição, na qualidade de candidata:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Organizadora, devidamente preenchido, conforme Anexo I;

II - carta de princípios e/ou estatuto, onde conste atuação junto à promoção de políticas públicas para a juventude e/ou proteção dos direitos da juventude, assim como data de fundação da entidade;

III - CNPJ ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há mais de 01 (um) ano;

IV - comprovante de endereço de concessionária de serviços públicos de até 03 (três) meses. Na inexistência de sede, o comprovante de endereço de concessionária de serviços públicos, deverá ser da (o) representante legal das entidades, associações acadêmicas ou grêmios estudantis.

V - caso a (o) representante legal não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com nome e assinatura de 02 (duas) testemunhas, conforme Anexo II;

VI - declaração de atuação em pelo menos 01 (um) dos Direitos previstos no Estatuto da Juventude, conforme Anexo III;

VII - relatório de atividades e ações voltadas ao atendimento e/ou defesa de direitos da Juventude, no município de Curitiba, desenvolvido pelas entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis, nos anos de 2020, 2021 e 2022. Caso a entidade tenha realizado trabalho remoto durante a pandemia do coronavírus, poderá ser incluído no relatório de atividades;

§2º Toda a documentação deverá ser enviada no formato "PDF";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§3º Inscrições de entidades, associações acadêmicas ou grêmios estudantis em segmento divergente à interpretação da comissão organizadora, serão ajustadas ao segmento legal após entendimento entre as partes envolvidas.

§4º Em caso de impossibilidade de protocolar a inscrição via e-mail, as (os) representantes das entidades, associações acadêmicas e grêmios estudantis, poderão realizar o protocolo na Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, situada na Rua Trajano Reis, 282, em Curitiba/PR, entre os dias 10 (dez) de agosto de 2023 e 18 (dezoito) de agosto de 2023, das 09h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, somente dias úteis.

§5º É responsabilidade das entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis observar a listagem dos documentos a serem apresentados para inscrição, de acordo com os incisos I a VII deste artigo, conforme o Anexo IV.

§6º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que com firma reconhecida em cartório, da assinatura da (o) representante legal da entidade da sociedade civil, associação acadêmica ou grêmio estudantil, conforme o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º Encerrado o período de inscrições, a Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, autuará os documentos constantes no artigo 5º desta Portaria e encaminhará ao presidente e membros da Comissão Organizadora, para análise e homologação das inscrições.

§1º No dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2023 será divulgado o resultado da homologação das inscrições, por meio de Edital a ser fixado na sede da Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, situada à Rua Trajano Reis, 282, Curitiba/PR, enviado por e-mail e publicado na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, aba Juventude e aba Conselho Municipal da Juventude que poderá ser acessado através do link <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselho-municipal-da-juventude/328>

§2º O prazo para a interposição de recursos referentes à habilitação da entidade, associação acadêmica ou grêmio estudantil, será de 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado no site, de forma presencial ou por e-mail.

I – Os recursos poderão ser enviados no e-mail juventude@curitiba.pr.gov.br, a partir do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2023, ao dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2023 até às 23h59min. O recurso deverá ser enviado no formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

II - Em caso de impossibilidade de envio dos recursos através de e-mail, estes poderão ser protocolados na Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, situada à Rua Trajano Reis, 282, Curitiba/PR, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2023, no período das 09h às 17h, somente dia útil.

III - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e de mérito.

IV - A análise dos recursos será realizada e assinada por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente em até 02 (dois) dias úteis, a partir do fim do prazo recursal.

§3º O resultado será publicado no dia 30 (trinta) de agosto de 2023, por meio de Edital a ser fixado na sede da Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, situada à Rua Trajano Reis, 282, Curitiba/PR, enviado por e-mail e publicado na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, aba Juventude e aba Conselho Municipal da Juventude que poderá ser acessado através do link <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselho-municipal-da-juventude/328>

CAPITULO V

DA CAMPANHA

Art. 5º O período de campanha será de 26 (vinte e seis) de agosto a 01 (primeiro) de setembro de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

I - É permitida a realização de propaganda eleitoral das entidades, associações acadêmicas e grêmios estudantis habilitadas (os) pela Comissão Organizadora, através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral. O uso das plataformas on-line tais como sites, blogs, redes sociais, entre outros, é livre para divulgação de candidaturas e propostas, sendo vedado o ataque às candidaturas concorrentes.

II - É expressamente proibido o uso de veículos pelas candidaturas, ou apoiadores, para realização de transporte de eleitores no dia da votação.

III - É expressamente proibida a realização de boca de urna.

IV - Não será tolerada propaganda ou manifestação que: instigue à desobediência coletiva no cumprimento da lei de ordem pública; implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza; perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de uso de som, instrumentos sonoros ou qualquer outro sinal acústico; caluniar, difamar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

injuriar ou constranger quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que estejam participando, ou não, do processo eleitoral.

V - Não será tolerada propaganda ou manifestação fora do período de campanha estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único - Caracteriza-se como campanha o pedido de voto ou divulgação da candidatura da entidade, associação acadêmica ou grêmio estudantil.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 6º A Assembleia de Eleição se realizará no dia 02 (dois) de setembro de 2023, na sala do Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser – Praça Oswaldo Cruz, situado à Rua Brigadeiro Franco, s/n – Centro, com início previsto para as 08h e término às 20h.

§1º A Assembleia de Eleição será coordenada pelo Presidente da Comissão Organizadora e por 02 (dois) integrantes da Sociedade Civil que façam parte da Comissão Organizadora.

§2º A Assembleia de Eleição respeitará um quórum mínimo correspondente a maioria simples do número de entidades candidatas habilitadas no processo.

§3º Aberta a sessão e não havendo número mínimo de candidatas (os), haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação do quórum.

§4º Decorrido o prazo de tolerância e persistindo a falta de quórum, a sessão será aberta e iniciada com o número de candidatas (os) presentes.

§5º O Ministério Público, a Defensoria Pública e o Conselho Estadual da Juventude do Paraná serão convidados a indicarem representantes, para acompanhar o processo de eleição no dia da Assembleia de Eleição, onde ocorrerá a votação e a apuração dos votos.

§6º A Assembleia de Eleição se realizará na forma presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 7º A votação será realizada por meio de preenchimento de cédula de votação, a ser distribuído no dia da assembleia, confeccionado com os nomes das entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis habilitadas (os), não contendo os nomes dos (as) respectivos representantes.

§1º A votação será secreta.

§2º As entidades da sociedade civil habilitadas serão relacionadas no formulário por ordem alfabética.

§3º Poderão participar da votação, os (as) jovens entre 15 e 29 anos, completados até 02 de setembro de 2023, de acordo com a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 do Estatuto da Juventude.

§4º O (a) jovem poderá votar em até 6 (seis) entidades listadas na cédula de votação, sendo o limite máximo de:

- 2 (dois) votos para entidades da sociedade civil de atendimento;
- 2 (dois) votos para entidades da sociedade civil de defesa de direitos;
- 1 (um) voto para Associações acadêmicas; e
- 1 (um) voto para grêmios estudantis.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 8º Após a apuração do resultado de votação, as entidades da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos, estarão eleitas para compor o Conselho Municipal da Juventude.

§1º As 6 (seis) primeiras entidades da sociedade civil eleitas, respeitando-se as vagas de cada segmento, serão relacionadas no mapa de apuração, em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§2º As demais entidades serão relacionadas, no mapa de apuração, em ordem decrescente do número de votos obtidos, respeitando-se as vagas de cada segmento, para fim de convocação em caso de desistência, vacância ou substituição de qualquer entidade eleita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§3º No caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - entidade com a data de fundação mais antiga;
- II - entidade que possui o presidente mais jovem;
- III - persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§4º Após a apuração dos votos será divulgado o resultado oficial, a ser publicado no dia 02 (dois) de setembro de 2023, por meio de Edital a ser fixado no local da realização da Assembleia de Eleição, enviado por e-mail e publicado na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, aba Juventude e aba Conselho Municipal da Juventude que poderá ser acessado através do link <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselho-municipal-da-juventude/328>, conforme cronograma estabelecido no Anexo V.

§5º As entidades, associações acadêmicas e grêmios estudantis, eleitas (os) terão 3 (três) dias úteis para encaminhar o nome das (os) representantes legais, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente, para compor o Conselho Municipal da Juventude.

§6º As (os) conselheiras(os) titulares e suplentes da sociedade civil, indicadas (os) pelas entidades, associações acadêmicas e grêmios estudantis, serão nomeadas (os) pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 9º Qualquer infração aos critérios constantes no art. 5º e seus respectivos incisos, resultará em penalidades a serem aplicadas por julgamento da Comissão Organizadora, independente se o ato tenha sido cometido pelo (a) candidato (a), por apoiador (a) da candidatura, ou respectivo (a) eleitor (a).

§1º - As penalidades aplicadas poderão ser:

- a. Advertência;
- b. Impugnação da candidatura;
- c. Suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§2º - Consideram-se ato infracional:

I - Atacar candidaturas concorrentes.

PENA: Advertência, suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

II - Utilizar veículos pelas (os) candidatas (os) ou apoiadores para realização de transporte de eleitores (as) no dia da votação.

PENA: Suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

III - Realizar boca de urna.

PENA: Advertência, suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

IV - Veicular propaganda ou manifestação que instigue à desobediência coletiva no cumprimento da lei de ordem pública; implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza; ou perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de uso de som, instrumentos sonoros ou qualquer outro sinal acústico.

PENA: Suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

V - Veicular propaganda ou manifestação que caracterize o ato de caluniar, difamar, injuriar ou constranger quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que estejam participando, ou não, do processo eleitoral.

PENA: Suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

VI - Veicular propaganda ou realizar manifestação fora do período de campanha estabelecido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PENA: Advertência, suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou impugnação da candidatura.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO À COMISSÃO ORGANIZADORA

A entidade _____, neste ato,
representada por _____,
CPF, _____ requer inscrição, na condição de candidata:

- () Entidade da sociedade civil de atendimento
() Entidade da sociedade civil de defesa de direitos
() Associação acadêmica
() Grêmio estudantil

Representará a Entidade, no processo de eleição do Conselho Municipal da
Juventude, _____ como _____ titular
_____,
CPF _____, e na sua ausência, como suplente
_____,
CPF _____.

Curitiba, ____ de _____ de 2023

Nome da Entidade

Nome e assinatura do Representante Legal da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Morador sem comprovante de residência)

Eu _____ (nome completo do morador que possua comprovante de residência em seu nome), declaro para os devidos fins e com anuência das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que _____ (nome completo do morador sem comprovante de residência) reside no imóvel situado _____ (endereço do imóvel) desde mês/ano _____ / _____ e não possui comprovante de residência em seu nome.

Curitiba, _____, _____, 2023

Assinatura do declarante

1ª testemunha:

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

2ª testemunha:

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade e do CPF de cada uma das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS DOS DIREITOS
DO ESTATUTO DA JUVENTUDE**

Declaro, para fins de inscrição no processo de eleição de entidades habilitadas a indicar representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, que a entidade por mim representada desenvolve sua atuação pautada de acordo com pelo menos 1 (um) dos Direitos previstos no Estatuto da Juventude:

- () Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil
- () Educação
- () Profissionalização, Trabalho e Renda
- () Diversidade e à Igualdade
- () Saúde
- () Cultura
- () Comunicação e Liberdade de Expressão
- () Desporto e Lazer
- () Território e Mobilidade
- () Sustentabilidade e Meio Ambiente
- () Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

_____, ____ de ____ de 2023

Nome da Entidade

Nome e assinatura do Representante Legal da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIIPCAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO IV

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Conforme o §1º do artigo 3º, as entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis, deverão apresentar a seguinte documentação para se habilitarem à inscrição, na qualidade de candidata:

- () requerimento de inscrição dirigido à Comissão Organizadora, devidamente preenchido, conforme Anexo I;
- () carta de princípios e/ou estatuto, onde conste atuação junto à promoção de políticas públicas para a juventude e/ou proteção dos direitos da juventude, assim como data de fundação da entidade;
- () CNPJ ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há mais de 01 (um) ano;
- () comprovante de endereço de concessionária de serviços públicos de até 03 (três) meses. Na inexistência de sede, o comprovante de endereço de concessionária de serviços públicos, deverá ser da (o) representante legal das entidades, associações acadêmicas ou grêmios estudantis.
- () caso a (o) representante legal não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com nome e assinatura de 02 (duas) testemunhas, conforme Anexo II;
- () declaração de atuação em pelo menos 01 (um) dos Direitos previstos no Estatuto da Juventude
- () relatório de atividades e ações voltadas ao(à) atendimento e/ou defesa de direitos da Juventude, no município de Curitiba, desenvolvido pelas entidades da sociedade civil, associações acadêmicas e grêmios estudantis, nos anos de 2020, 2021 e 2022. Caso a entidade, tenha realizado trabalho remoto durante a pandemia do coronavírus, poderá ser incluído no relatório de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO V

CRONOGRAMA

16/08/2023 a 23/08/2023 - Prazo para inscrição das entidades da sociedade civil na qualidade de candidatas

24/08/2023 - Análise dos documentos para habilitação

25/08/2023 - Publicação das entidades homologadas para o processo de eleição

26/08/2023 a 28/08/2023 - Prazo para apresentação dos recursos

26/08/2023 a 01/09/2023 - Período de Campanha

30/08/2023 - Publicação final das entidades homologadas

02/09/2023 - Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil e Publicação do edital com o resultado das eleições